

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- **Areia Descartada de Fundição – Lei nº 25.482, de 16/9/2025**

Ementa: Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição – ADF – no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.258/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

A lei dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição – ADF – para fins econômicos. Em síntese, a norma estabelece um conjunto de aplicações econômicas produtivas oriundas do aproveitamento dessa areia, a partir da observância da legislação ambiental. Além disso, determina procedimentos a serem seguidos, tanto pelo estabelecimento gerador quanto pelo receptor de ADF.

O Parlamento Mineiro sustentou, por meio de alterações promovidas no texto original do projeto de lei, a viabilidade técnica da aplicação de ADF em processos produtivos, reforçando a possibilidade de sua utilização como fator produtivo na fabricação de concreto estrutural e não estrutural, de concreto asfáltico, de telhas e tijolos; na composição de base, sub-base, subleito e reforço de subleito de estradas, rodovias e vias urbanas; na construção civil em geral, na cobertura de aterros e no coprocessamento em fornos de fábricas de cimento.

Assim, considerou a matéria economicamente relevante e respaldada em externalidades ambientais positivas.

GCT/GDE/DAC - rev